

EDITAL Nº. 01/2020
10ª Edição do Prêmio Salvador Celia
MODALIDADE: RELATO DE EXPERIÊNCIA
TEMA: INICIATIVAS CRIATIVAS NA ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA EM TEMPOS
DE CORONAVÍRUS

DA APRESENTAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Ações em Saúde (DAS), por intermédio do Primeira Infância Melhor (PIM) e da Coordenação Estadual da Atenção Básica, torna pública a abertura de inscrições para a participação na 10ª Edição do Prêmio Salvador Celia. Este prêmio é uma homenagem ao médico Salvador Antônio Hackmann Celia (1940 - 2009) reconhecido psiquiatra infantil, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês, crianças e famílias.

A 10ª Edição do Prêmio Salvador Celia ocorre em um ano de muitas mudanças e desafios por conta da pandemia de Covid-19. Foram necessárias adaptações ao processo de trabalho para que o cuidado com a primeira infância se mantivesse ativo, apesar da necessidade de isolamento social. Neste momento, as gestantes necessitam mais do que nunca de apoio e orientação, bem como as crianças que encontram-se em pleno desenvolvimento de suas capacidades. Dessa forma, é essencial a continuidade dos acompanhamentos através de novos formatos, como remoto, visita domiciliar adaptada ou ainda através de atendimento híbrido. Portanto, é importante identificar, dar visibilidade, reconhecer e compartilhar as iniciativas realizadas pelos visitantes do Primeira Infância Melhor (PIM) / Programa Criança Feliz (PCF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) da Estratégia Saúde da Família (ESF) nos municípios do Rio Grande do Sul.

A premiação reger-se-á pelas regras abaixo:

Art. 1º O *Prêmio Salvador Celia* será concedido pela Secretaria Estadual da Saúde, através do Departamento de Ações em Saúde, como parte das comemorações que marcam a Semana Estadual do Bebê e Dia Estadual do Bebê, instituídos pelo decreto Nº 42.200/2003.

Art. 2º A premiação consistirá na concessão de título de reconhecimento público.

Art. 3º Este concurso é exclusivamente cultural, sendo concedido prêmios aos vencedores para a qualificação do trabalho, sem qualquer modalidade de pagamento aos participantes.

Art. 4º A 10ª Edição do Prêmio Salvador Celia terá como tema: **“Iniciativas criativas na atenção à primeira infância em tempos de coronavírus”**.

Para embasar a necessidade da continuidade do acompanhamento mesmo neste momento tão atípico, foi considerada a afirmação de Salvador Celia:

“Estudos mostram e até mesmo salientam a necessidade de que a criança seja atendida a tempo nas suas necessidades; cada vez mais, nos apercebemos dos períodos críticos que a criança atravessa na sua evolução, desde que nasce até completar o período pré-escolar, pois as ações aí desenvolvidas influirão de modo decisivo no desenvolvimento”. Guitfreind, Celso (org.) A Obra de Salvador Celia, Porto Alegre: Artmed, 2013, pg. 41.

Art. 5º A 10ª edição do Prêmio Salvador Celia será na modalidade **Relato de Experiência**, em forma de texto narrativo.

Parágrafo único - O texto narrativo tem como características principais a presença de um narrador. Uma narração tem por objetivo contar o enredo que envolve tempo, espaço, personagem e ação.

DO OBJETIVO

Art. 6º O Prêmio Salvador Celia visa promover a integração das Políticas de Atenção Primária à Saúde e Proteção Básica e reconhecer publicamente as iniciativas de Visitadores PIM/PCF e Agentes Comunitários de Saúde nos municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Reconhecer publicamente as iniciativas exitosas destes profissionais.

Art. 8º A modalidade servirá para que sejam elaborados textos, com o objetivo de identificar, dar visibilidade, reconhecer e compartilhar as iniciativas dos Visitadores e Agentes Comunitários de Saúde.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º É vetado:

- I. A contratação de redatores ou quaisquer outros profissionais;
- II. Inscrever materiais que tenham participado ou tenham sido premiados em outros concursos ou festivais, no Brasil e/ou no exterior;
- III. Inscrever texto com conteúdo de cunho político-partidário ou de caráter ofensivo, discriminatório ou racista; com conteúdo sexual explícito; com sugestão subliminar para atividade ilegal; agressão a pessoas, animais e meio ambiente;
- IV. Inscrever trabalho produzido por outra pessoa;
- V. Inscrever texto com conteúdo vexatório ou constrangedor para quaisquer dos personagens mencionados.

DA INSCRIÇÃO

Art. 10º Poderão se inscrever para participar da 10ª Edição do Prêmio Salvador Celia:

- I. Visitador(a) do PIM cadastrado(a) e ativo(a) no Sistema de Informação do PIM (SisPIM), no exercício de suas funções na data da inscrição, além da exigência de vínculo com famílias atendidas;
- II. Visitador(a) do Programa Criança Feliz em município habilitado ao PIM/PCF e cadastrado no CADSUAS do Estado do Rio Grande do Sul;
- III. Agente Comunitário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, cadastrado no SCNES em unidade básica de saúde e no exercício de suas funções.

Art. 11º As inscrições para concorrer ao Prêmio serão realizadas por meio da página do “Prêmio Salvador Celia” disponível no site do Primeira Infância Melhor (<http://www.pim.saude.rs.gov.br/>).

Art. 12º O período de inscrição será de 10 agosto a 13 de setembro de 2020, prorrogável a critério da organização do Prêmio.

Art. 13º A inscrição para participar do Prêmio, deverá ocorrer de forma individual. Cada participante poderá inscrever apenas 01 (um) texto.

Art. 14º Para efetivar a inscrição, o candidato deverá responder a todos os campos de preenchimento obrigatório, previstos na Ficha de Inscrição.

Parágrafo Único As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos serão automaticamente desclassificadas.

Parágrafo Único A responsabilidade pelo envio correto do texto é de cada participante.

Art. 15º A SES não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelos participantes na inscrição.

Art. 16º Inexiste número máximo de inscrições por município.

DAS REGRAS PARA A AVALIAÇÃO

Art. 17º Os textos deverão observar os seguintes requisitos técnicos:

- I - Será aceito apenas texto narrativo, cuja autoria deverá ser individual;
- II - Deverá ser enviado apenas uma ficha de inscrição para cada texto;
- III - Descrever iniciativa inovadora, exitosa e/ou positiva de acompanhamento e cuidado à primeira infância em tempos de coronavírus;
- IV - Ter linguagem simples;
- V - Ser escrito com até 7.500 caracteres incluindo espaços;
- VI - Deverá ter um título;
- VII - O texto enviado deverá ser inédito. Não serão aceitos textos já publicados ou que tenham participado de concursos anteriormente;
- VIII - Retratar uma iniciativa do contexto de trabalho desenvolvido ou em desenvolvimento. A iniciativa apresentada deverá ter sido executada entre 19 de março de 2020 até o final do período de inscrição;
- IX - O texto deverá ser narrativo e conter as seguintes informações: objetivos principais da iniciativa/ação, as atividades planejadas/realizadas, os personagens que fazem parte da história (utilizar fatos e personagens reais com nomes fictícios) e discorrer como as coisas aconteceram, com o espaço/tempo, onde e quando se passaram. Além disso, o texto deverá conter os resultados esperados/alcançados e considerações finais, bem como suas reflexões a partir do que foi abordado.

Art. 18º Os textos deverão retratar iniciativas exitosas realizadas durante a pandemia em relação ao acompanhamento e atenção dispensadas às famílias e/ou momentos da convivência familiar/comunitária. Poderão trazer elementos tais como:

- I - Articulação da Rede de Serviços através dos atendimentos do visitador ou ACS;
- II - Retratar a integração entre ACS e visitadores contribuindo para a integralidade do cuidado, obedecidas as disposições do presente edital;
- III - Organização do visitador ou do ACS para o acompanhamento das famílias, de forma presencial ou remota;
- IV - Organização do visitador ou do ACS para garantir o acesso a serviços e o cuidado continuado das famílias que já são acompanhadas pelas equipes;
- V - Ações de saúde, sociais e/ou de segurança às famílias acompanhadas pelo visitador ou ACS;
- VI - Uso de tecnologia de informação e comunicação, como telefone, rádio e internet, etc.

Art. 19º A inscrição para concorrer ao Prêmio implicará na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado, em publicações ou exposições futuras, mesmo não sendo selecionados para premiação pela SES.

DA PONTUAÇÃO

Art. 20º Para a seleção das iniciativas serão observados os seguintes critérios:

- I – Relevância da iniciativa apresentada (4 pontos)
- II – Criatividade e originalidade da iniciativa apresentada (4 pontos)
- III – Avaliação do texto: linguagem, gramática, estrutura e desenvolvimento coerente (2 pontos)

Art. 21º Os critérios acima listados serão avaliados e pontuados por uma banca profissional, totalizando até 10 pontos. A avaliação por critério poderá variar entre 0 (zero) pontos, para atendimento mínimo, até 4 (quatro) pontos, para atendimento máximo ao critério, resultando na nota final (soma da avaliação dos critérios) para cada texto.

Parágrafo 1º Em caso de empate, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios I e II (nessa ordem) para desempate.

Parágrafo 2º Os textos que não apresentarem coerência e adequação ao tema da 10ª Edição do Prêmio Salvador Celia serão desclassificados.

DAS REGRAS PARA A CLASSIFICAÇÃO

Art. 22º Os trabalhos inscritos para a 10ª edição do Prêmio Salvador Celia, modalidade relato de experiência, participarão de pré-seleção (primeira etapa classificatória), momento em que serão agrupados por Macrorregião de Saúde, totalizando 7 (sete) grupos (Centro-Oeste, Metropolitana, Missioneira, Norte, Serra, Sul e Vales).

Parágrafo 1º A primeira etapa classificatória contará com uma comissão interna, a ser designada pelo Departamento de Ações em Saúde e contará com representantes do Primeira Infância Melhor, Coordenação Estadual da Atenção Básica e Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º Serão classificados na primeira etapa até 21 textos (3 por Macrorregião) de Visitadores do PIM/PCF e 21 textos (3 por Macrorregião) de Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 42 textos com maior pontuação nos critérios (conforme artigo 24).

Art. 23º Os trabalhos classificados nesta fase (42 textos sendo 21 PIM/PCF e 21 ESF) serão encaminhados para a segunda etapa classificatória deste concurso e poderão ser publicados no site do PIM e demais mídias.

Parágrafo 1º A segunda etapa classificatória contará com uma Comissão Julgadora do Prêmio (CJP), a ser designada pelo Departamento de Ações em Saúde (DAS), da Secretaria Estadual da Saúde, através das coordenações do PIM e da Atenção Básica, e será composta por indicados das secretarias estaduais da Educação; da Saúde, da Cultura; do Trabalho e Desenvolvimento Social, Justiça e Direitos Humanos, Gabinete do Vice-Governador e um representante indicado pela família de Salvador Celia.

Parágrafo 2º Esta comissão reunir-se-á, ordinariamente, em data anterior à premiação, para deliberar sobre o prêmio a ser concedido e também extraordinariamente, havendo necessidade.

Art. 24º Serão premiados 7 textos (um por macrorregião) de visitantes do PIM/PCF e 7 (um por macrorregião) de Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 14 textos com maior pontuação, seguindo os mesmos critérios descritos no Artigo 20. Os textos com maior pontuação serão considerados os vencedores do concurso.

Art. 25º Os trabalhos vencedores, num total de 14 (quatorze) textos, sendo 7 (sete) na categoria Visitador e 7 (sete) na categoria Agente Comunitário de Saúde, serão publicados no site do PIM. Todos os trabalhos inscritos poderão ser editados, publicados e exibidos pelo PIM em suas mídias ou de parceiros sem necessidade de autorização prévia do autor.

DAS REGRAS PARA PREMIAÇÃO

Art. 26º Caberá à Comissão Julgadora do Prêmio (CJP) escolher os premiados de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 20.

Art. 27º As decisões da CJP serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28º As decisões da CJP não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

Art. 29º Os trabalhos da CJP serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

DA PREMIAÇÃO

Art. 30º Os 14 (quatorze) representantes/responsáveis pelas atividades premiadas, além do reconhecimento público por meio de ações de divulgação que serão criadas pelo PIM, receberão um certificado de premiação digital.

Parágrafo 1º Além da certificação dos(as) Visitadores(as) e ACS premiados, a SES também emitirá certificado para as prefeituras e equipes do PIM/PCF e ESF dos municípios cujos Visitadores e ACS foram premiados;

Art. 31º O premiado com a maior pontuação na categoria Visitadores e o premiado com a maior pontuação na categoria Agentes Comunitários de Saúde também receberão como premiação uma viagem para conhecer um programa de visita domiciliar em outro estado brasileiro como experiência de enriquecimento profissional.

Parágrafo 1º Para a viagem, serão programadas atividades locais como observação de métodos de trabalho em visita domiciliar, conversa com equipes técnicas e troca de experiências com o objetivo de ampliar conhecimentos e proporcionar aperfeiçoamento técnico e profissional ao(à) Visitador(a) e ACS.

Parágrafo 2º A definição da data e do destino da viagem será realizada pela Coordenação Estadual do Primeira Infância Melhor (PIM) entre programas de visita domiciliar de prática exitosa no Brasil.

Parágrafo 3º O(a) Visitador(a) e ACS não terão direito a acompanhante.

Parágrafo 4º O(a) Visitador(a) e o(a) ACS premiados(as) com a viagem receberão bilhetes das passagens aéreas (Porto Alegre/destino - destino/Porto Alegre) e 4 (quatro) diárias referentes a custeio de hospedagem, traslado e alimentação. Caso não residam na capital, o(a) Visitador(a) e o(a) ACS premiados(as) com a viagem também receberão passagens rodoviárias de ida e volta a Porto Alegre a partir de seu município de residência.

Parágrafo 5º Gastos adicionais da viagem são de responsabilidade do(a) Visitador(a) e ACS premiados(as).

Parágrafo 6º Após a realização da viagem, o(a) Visitador(a) e ACS premiados(as) deverão realizar prestação de contas e envio de relatório de viagem.

Parágrafo 7º A viagem será realizada em 2021. Caso não haja condições sanitárias para realização da viagem em 2021 por conta da pandemia, o maior pontuador na categoria Visitador e o maior pontuador na categoria Agente Comunitários de Saúde receberão 01 tablet cada um, em substituição à viagem, com o objetivo de promover qualificação técnica e profissional.

Parágrafo 8º A definição da marca e do modelo do tablet, bem como a data e forma de entrega, será realizada pela Coordenação Estadual do Primeira Infância Melhor (PIM).

Parágrafo 9º A premiação não poderá ser revertida em dinheiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Os textos participantes do concurso, mesmo não figurando entre os premiados pela Secretaria Estadual da Saúde, poderão ser replicados pela SES e pelos demais municípios que desenvolvem o PIM/PCF e a ESF nas 7 (sete) Macrorregiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. A inscrição ao Prêmio Salvador Celia implicará também na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado.

Art. 33º Os Visitadores e os Agentes premiados serão comunicados, a partir de novembro de 2020, por meio de contato telefônico e/ou e-mail, conforme dados constantes na ficha de inscrição. Caso o contato não seja respondido em até 10 (dez) dias úteis antes da premiação, o candidato será desclassificado e o prêmio entregue ao candidato classificado na ordem subsequente.

Art. 34º A inscrição implicará, por parte do concorrente, na aceitação dos termos do presente edital.

Art. 35º Os casos omissos, não previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio.